



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.597, 12 DE JUNHO DE 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025 (PME -2015-2025), constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento no disposto no artigo 214 da Constituição, no artigo 11 da Lei 9.394/1996, no artigo 2º da Lei 10.172/2001 e na Lei Nº 13.005, de 25/06/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

Art. 2º - São diretrizes do PME -2015-2025:

- I – universalização do atendimento escolar;
- II – erradicação do analfabetismo;
- III – educação fundada na solidariedade, no diálogo, na honestidade; no respeito às diferenças humanas e culturais, na inclusão e na justiça social, enfim, nos valores humanistas e na ética;
- IV – gestão democrática em todas as instâncias do sistema de ensino e nas unidades escolares, com participação democrática e controle social;
- V – financiamento adequado às demandas educacionais pelo Poder Público;
- VI – valorização dos trabalhadores da educação, proporcionando condições de trabalho adequadas e com oportunidades sistemáticas de formação continuada;
- VII – Sistema Municipal de Ensino unitário e planejado quanto à elaboração, implementação e avaliação de suas ações, para assegurar o conjunto de interesses da sociedade lobatense;
- VIII – educação escolar como instrumento fundamental de desenvolvimento individual, social, cultural, político e econômico do município;
- IX – autonomia didática e científica, assegurando o direito de cada instituição construir seu Projeto Pedagógico;
- X – valorização das experiências extra escolares e das produções culturais locais;
- XI – articulação entre poder público e sociedade para promover a participação efetiva da população na vida escolar, social, ambiental e cultural do município.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - Além das avaliações continuadas, a cada dois anos o Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará a avaliação global do PME, para corrigir eventuais desvios e subsidiar o próximo PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 5º - O município deverá formalizar os acordos que definem o regime de colaboração adequado à consecução das metas do PME e à implementação das suas estratégias.

§1º - O município deverá, prioritariamente, dedicar atenção à definição do regime de colaboração para o atendimento do Ensino Fundamental.

§2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais no município ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados e entre o município e outras instituições.

Art. 6º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME -2015-2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino no município.


Parágrafo único – O município empreenderá esforços para a construção de indicadores da qualidade social da educação, incorporando outras dimensões da educação, como as relativas ao corpo docente e à infraestrutura das unidades escolares e da gestão da rede municipal, abrangendo todas as modalidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 12 de junho de 2015.


DANIELA DE CÁSSIA DOS SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA
Secretário municipal de Administração